



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,  
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **ORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

**"Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências"**

### **JUSTIFICATIVA:**

Nobres Vereadores, o envio do presente projeto de lei a esta Casa, visa a autorização para que o Poder Executivo, possa conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas condições orçamentárias para o exercício de 2021.

Estas subvenções já vem sendo autorizadas e repassadas às entidades descritas nos incisos I a XV do artigo 1º., nos exercícios anteriores, como já é de conhecimento de Vossas Senhorias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

Portanto, neste exercício não se faz diferente, as entidades necessitam dos repasses das subvenções do município para se manterem conveniadas ao mesmo.

Esperamos a compreensão de todos os i. Edis, para que analisem e aprovem o presente projeto.

  
Alex Leopoldino de Lima

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 35 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2021, a saber:

- I - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;
- II - PASEP;
- III - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;
- IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;
- V - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;
- VI - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;
- VII - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;
- VIII - EMATER;
- IX - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;
- X - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;
- XI - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;
- XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;
- XIII - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;
- XIV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

### **Estado de Minas Gerais**

#### **XV - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS**

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, aqui incluído a construção de casas e doação de materiais de construção à pessoas carentes, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar, auxílio de medicamentos e concessão de cestas básicas à pessoas pobres e desvalidas, até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 3º.** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades **sem fins lucrativos** somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

**I** - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

**II** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

**III** - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2019 por autoridade local;

**IV** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

**V** - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

**VI** - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

**VII** - existir recursos orçamentários e financeiros;

**VIII** - celebrar o respectivo convênio;

**IX** - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

**Art. 4º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

### **Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º.** A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 7º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 8º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 9º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora-MG, em 28 de Setembro de 2020.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

